

VOL. 02

IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS E FUNDOS DE IGUALDADE RACIAL





FICHA TÉCNICA

2025 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Júnior

Governador do Estado do Paraná

Darci Piana

Vice-Governador do Estado do Paraná

João Carlos Ortega

Chefe da Casa Civil

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Elaboração técnica

Ivânia Ramos

Taise Alessandra Passos

Hayanne Giovana Iovanovitchi

Romilda de Camargo

Márcia Adriana Kulcheski

Revisão e Supervisão

Ivânia Ramos

Projeto Gráfico

Tainara Correia

Denise Lira





SUMÁRIO

1. POR QUE CONSTITUIR UM CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL?	4
2. POR QUE É IMPORTANTE TER UM CONSELHO?	4
3. O QUE SIGNIFICA O CONSELHO SER PARITÁRIO?	5
4. POR QUE A PARIDADE É IMPORTANTE?	5
5. COMO FUNCIONA UM CONSELHO?	6
6. QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO?	6
7. QUAL É A COMPOSIÇÃO DE UM CONSELHO?	7
8. QUAL É A ESTRUTURA BÁSICA DE UM CONSELHO?	7
9. AS REUNIÕES DO CONSELHO SÃO PÚBLICAS?	8
10. NA PRÁTICA, COMO OS CONSELHEIROS EXPRESSAM SUAS DECISÕES?	8
11. O MANDATO NO CONSELHO É REMUNERADO?	9
12. É NECESSÁRIO TER UMA SECRETARIA-EXECUTIVA EXCLUSIVA?	9
13. COMO GARANTIR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL?	9
14. O QUE O CONSELHO PRECISA PARA FUNCIONAR BEM?	10
15. DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO?	10
16. QUE TIPO DE CAPACITAÇÃO É RECOMENDADA PARA OS CONSELHEIROS?	10
17. COMO CRIAR OU IMPLEMENTAR UM CONSELHO DE DIREITOS?	10



18. QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?	11
19. COMO MOBILIZAR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?	11
20. É POSSÍVEL CRIAR O CONSELHO JUNTO COM OUTROS CONSELHOS?	13
21. QUAIS INDICADORES PODEM SER USADOS PARA MEDIR O DESEMPENHO DO CONSELHO?	13
22. POR QUE É IMPORTANTE CAPACITAR E FORMAR OS CONSELHEIROS?	14
23. QUE TIPO DE CAPACITAÇÃO É RECOMENDADA PARA OS CONSELHEIROS?	14
24. RELAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)	14
25. QUAIS OS PASSOS PARA CRIAR O FUNDO?	16
26. PORQUE O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL É IMPORTANTE?	17
27. QUEM ADMINISTRA O FUNDO?	17
28. QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL?	18
29. QUAL É A NATUREZA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL?	18
30. É POSSÍVEL CONSTITUIR O FUNDO DE OUTRA POLÍTICA COM O FUNDO DE IGUALDADE RACIAL?	19
31. PARA QUE SERVE A CONTABILIDADE DO FUNDO?	19
32. COMO A SOCIEDADE E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PODEM ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DO FUNDO?	19
ANEXOS	20





1. POR QUE CONSTITUIR UM CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL?

Infelizmente, ainda vivemos em um cenário marcado por desigualdades raciais históricas, racismo estrutural, violências e exclusão contra pessoas negras, indígenas, ciganas e outros grupos racializados.

A criação de um Conselho não é somente uma resposta a esses problemas. Ela abre novos caminhos e oportunidades para:

- Mais oportunidades: amplia o acesso a políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e renda.
- Aceleração de carreiras e talentos: fortalece iniciativas de qualificação profissional, empreendedorismo e incentiva lideranças negras, indígenas, quilombolas, povos de terreiro e ciganos.
- Desenvolvimento com inclusão: promove projetos que movimentam a economia local e fortalecem negócios comunitários.
- Referência e reconhecimento: municípios com Conselhos ativos se tornam exemplos de gestão democrática e igualdade racial.

O Conselho surge como um mecanismo concreto para mudar essa realidade. Ele ajuda a:

- Planejar políticas públicas com foco em igualdade racial.
- Organizar e monitorar informações sobre casos de racismo e exclusão.
- Prevenir violências e criar estratégias de proteção de direitos.
- Implementar ações de inclusão de forma participativa, com governo e sociedade civil juntos.

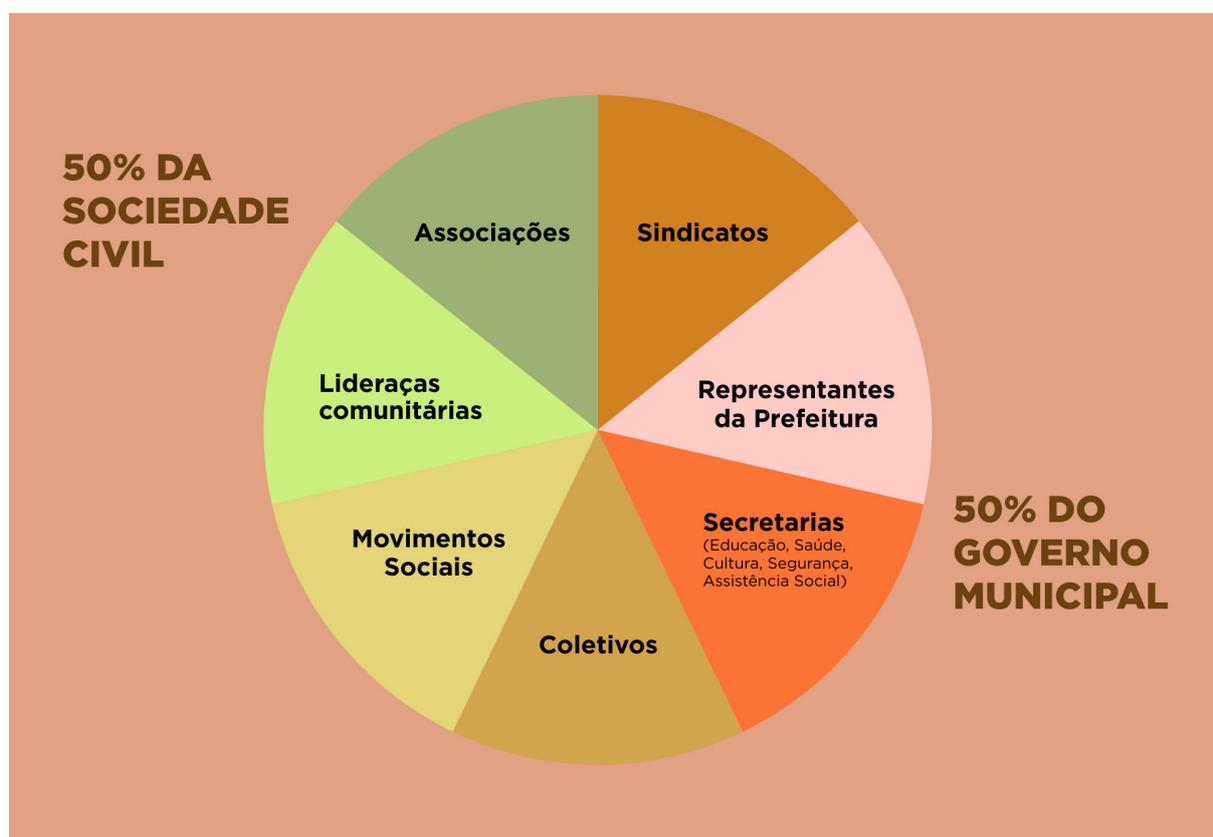
2. POR QUE É IMPORTANTE TER UM CONSELHO?

O Conselho garante que as políticas públicas não sejam feitas apenas de cima para baixo, mas com a participação de quem vive a realidade do racismo no dia a dia. Isso promove legitimidade, transparência e fortalece a democracia local.

3. O QUE SIGNIFICA O CONSELHO SER PARITÁRIO?

Ser paritário significa que o Conselho é formado de maneira equilibrada:

- 50% da sociedade civil: lideranças comunitárias, movimentos sociais, associações, sindicatos e coletivos.
- 50% do governo municipal: representantes da Prefeitura e secretarias (Educação, Saúde, Cultura, Segurança, Assistência Social).



4. POR QUE A PARIDADE É IMPORTANTE?

A paridade garante que as decisões sejam coletivas e equilibradas. Cada membro tem o mesmo peso, evitando que um grupo tenha mais poder que o outro.

Exemplo: um Conselho com 10 membros terá 5 representantes do governo e 5 da sociedade civil.



5. COMO FUNCIONA UM CONSELHO?

O Conselho é:

- Permanente: faz parte da estrutura do município.
- Democrático: todos os conselheiros têm voz e votam coletivamente.
- Diverso e intersetorial: articula setores como educação, saúde, cultura, segurança, trabalho e habitação, sempre com foco na igualdade racial.

As reuniões podem ser quinzenais, mensais ou conforme definido no regimento interno. Em situações urgentes, podem ser convocadas reuniões extraordinárias.

6. QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO?

O Conselho é colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, e atua de forma:

1. Deliberativa: decide sobre planos e diretrizes.

Exemplo: aprovar um plano municipal de combate ao racismo.

2. Consultiva: emite pareceres e opiniões.

Exemplo: avaliar se uma política cultural valoriza artistas racializados.

3. Fiscalizadora: acompanha recursos e execução de ações.

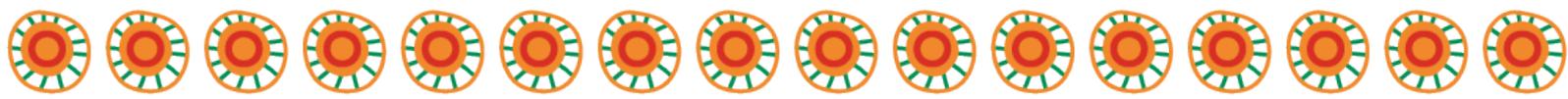
Exemplo: verificar se o dinheiro do Fundo de Igualdade Racial foi aplicado corretamente.

4. Mobilizadora: incentiva a participação da população.

Exemplo: promover campanhas sobre racismo institucional.

5. Pedagógica: educa e informa sobre direitos.

Exemplo: realizar formações em escolas sobre a história das populações negra, indígena, cigana, quilombola e de terreiro.



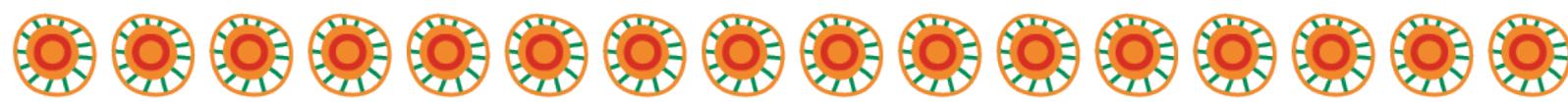


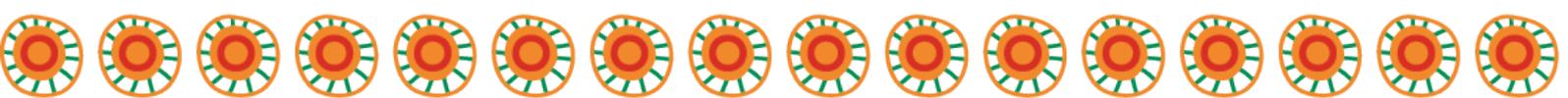
7. QUAL É A COMPOSIÇÃO DE UM CONSELHO?

O Conselho é formado por conselheiros titulares e suplentes, divididos entre:

- Governo (Executivo Municipal)
- Sociedade civil (movimentos sociais, associações, sindicatos, coletivos, ONGs)

Relembrando: deve ser paritário. Exemplo: 12 titulares = 6 governo + 6 sociedade civil, cada titular com um suplente.





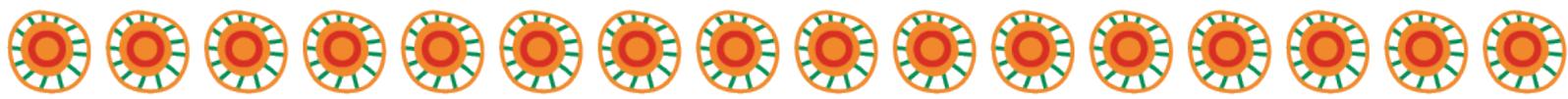
8. QUAL É A ESTRUTURA BÁSICA DE UM CONSELHO?

1. Plenário: reunião de todos os conselheiros, instância máxima de decisão. Todas as decisões devem ser registradas em ata.
2. Mesa Diretora: coordenação política e administrativa.
 - Presidente: alternância entre governo e sociedade civil. Recomenda-se alternar: primeiro mandato governo, no seguinte sociedade civil, e assim por diante.
 - Vice-presidente: de representação diferente da presidência para manter o equilíbrio.
 - Secretário(a)-executivo(a): indicado pelo governo, responsável pela administração (pautas, atas, ofícios, comunicados, etc.)
3. Comissões Permanentes: Grupos menores que integram o conselho e estudam e aprofundam temas específicos, facilitando o trabalho do Conselho. Estudam temas específicos (educação, saúde, direitos, orçamento). Exemplos:
 - Políticas Básicas (educação, saúde, assistência social);
 - Garantia de Direitos (monitoramento de denúncias, combate ao racismo);
 - Orçamento (acompanhar e fiscalizar recursos).
4. Comissões Temporárias: tratam assuntos pontuais ou emergenciais.
5. Secretaria-Executiva: suporte técnico e administrativo ao Conselho: Organiza reuniões, guarda documentos, controla atas e facilita a comunicação interna.

9. AS REUNIÕES DO CONSELHO SÃO PÚBLICAS?

Sim. Devem ser abertas à sociedade e amplamente divulgadas nos canais oficiais, fortalecendo a transparência e o controle social.

10. NA PRÁTICA, COMO OS CONSELHEIROS EX-





PRESSAM SUAS DECISÕES?

- Deliberações: decisões formais do plenário.
- Recomendações: orientações às autoridades competentes.
- Relatórios e acompanhamento de ações.
- Diligências: ações específicas de fiscalização.

Esses instrumentos garantem que a atuação do Conselho tenha impacto real na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

11. O MANDATO NO CONSELHO É REMUNERADO?

Não. O serviço é voluntário, considerado contribuição cidadã relevante.

12. É NECESSÁRIO TER UMA SECRETARIA-EXECUTIVA EXCLUSIVA?

Não é obrigatório, mas altamente recomendável, pois garante:

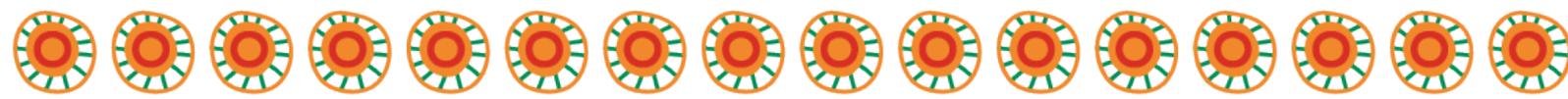
- Organização de pautas e atas.
- Emissão de ofícios e comunicados.
- Elaboração de relatórios e logística das reuniões.

Com uma secretaria estruturada, o Conselho consegue ser mais ágil e eficaz.

13. COMO GARANTIR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL?

Cabe ao Executivo fornecer:

- Espaço físico adequado.
- Equipamentos e materiais.
- Recursos humanos e financeiros.





Isso assegura que o Conselho funcione de forma efetiva e não apenas no papel.

14. O QUE O CONSELHO PRECISA PARA FUNCIONAR BEM?

- Sala de reuniões acessível.
- Materiais e equipamentos (mesa, cadeiras, computadores, internet).
- Suporte administrativo (secretaria executiva).
- Recursos financeiros próprios para ações, formações e campanhas.

15. DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO?

Os recursos devem vir do orçamento municipal, garantindo o pleno funcionamento das atividades. Recomenda-se que a lei de criação já inclua previsão orçamentária.

16. QUE TIPO DE CAPACITAÇÃO É RECOMENDADA PARA OS CONSELHEIROS?

Programas de formação são essenciais, especialmente para iniciantes, sobre:

- Legislação de direitos raciais.
- Planejamento e monitoramento de políticas públicas.
- Gestão de fundos e prestação de contas.

17. COMO CRIAR OU IMPLEMENTAR UM CONSELHO DE DIREITOS?





Só pode ser criado por lei municipal, a qual deve definir: paridade, funções, mandato e orçamento. Ela pode ser iniciada pela:

- Prefeitura: projeto de lei enviado à Câmara.
- Sociedade civil: proposta apresentada à Prefeitura ou Câmara.

A elaboração do projeto de lei é uma etapa muito importante, porque é nela que se define como o Conselho vai funcionar. Nesse momento, é preciso garantir que haja participação igual entre governo e sociedade civil, deixar explicado as funções do Conselho, o tempo de mandato dos conselheiros e prever um orçamento para que ele tenha condições de atuar de forma independente. Já a aprovação na Câmara de Vereadores, deve assegurar não só que o Conselho exista de fato na lei, mas também que tenha dinheiro reservado no orçamento e um local adequado para se reunir, o que é essencial para que possa cumprir bem seu papel de acompanhar e fortalecer as políticas públicas.

18. QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?

- Cidadãos comprometidos com a igualdade racial.
- Órgãos governamentais (prefeitura e secretarias).
- Entidades e movimentos da sociedade civil (associações, sindicatos, coletivos, ONGs).

O passo inicial é apresentar um anteprojeto de lei ao chefe do executivo municipal. Quando essa iniciativa nasce de debates coletivos e movimentos sociais organizados, ela ganha mais força política e representatividade, porque demonstra que a proposta reflete uma demanda real da comunidade.

19. COMO MOBILIZAR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?

Etapas principais:

1. Fórum de debates com sociedade civil e governo.
2. Encaminhamento ao Executivo.
3. Aprovação na Câmara.





4. Sanção da lei pelo prefeito.
5. Regulamentação por decreto.
6. Eleições para sociedade civil.
7. Posse e publicação oficial.





Quanto maior for a mobilização da sociedade civil, mais legítimo e representativo será o Conselho.

20. É POSSÍVEL CRIAR O CONSELHO JUNTO COM OUTROS CONSELHOS?





Não. Cada Conselho deve ser independente e autônomo, garantindo maior representatividade, efetividade e capacidade de atuação para cada segmento (igualdade racial, direitos da mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, direitos humanos).

Os Conselhos de Direitos foram instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 justamente para assegurar a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, garantindo que cada grupo tenha voz ativa na defesa e promoção de seus direitos fundamentais.

Cada política pública — como igualdade racial, direitos da mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência e direitos humanos — possui demandas, especificidades e marcos legais próprios. Por isso, recomenda-se que a criação de Conselhos ocorra de forma independente e autônoma, fortalecendo a representatividade, a efetividade e a capacidade de incidência de cada segmento.

Ainda que todas essas áreas possam estar vinculadas à mesma secretaria municipal, a existência de conselhos específicos permite maior profundidade no debate, mais legitimidade nas decisões e um avanço mais consistente na construção de uma sociedade inclusiva e igualitária.

21. QUAIS INDICADORES PODEM SER USADOS PARA MEDIR O DESEMPENHO DO CONSELHO?

Para avaliar os resultados das ações do Conselho e do Fundo Municipal, podem ser utilizados indicadores simples, como:

- Número de projetos financiados;
- Participação da sociedade civil em plenárias;
- Percentual de execução orçamentária;
- Impacto em programas de inclusão e educação.

22. POR QUE É IMPORTANTE CAPACITAR E FORMAR OS CONSELHEIROS?





Conselheiros iniciantes podem se sentir inseguros sobre suas funções e atribuições. A capacitação garante que eles atuem de forma eficaz e consciente.

23. QUE TIPO DE CAPACITAÇÃO É RECOMENDADA PARA OS CONSELHEIROS?

É recomendável incluir programas de formação contínua sobre:

- Legislação de direitos raciais;
- Planejamento e monitoramento de políticas públicas;
- Gestão de fundos e prestação de contas.

24. RELAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

O Conselho conecta o município à Agenda 2030 da ONU. Criar Conselhos é uma forma concreta de:

- Fortalecer a democracia.
- Garantir direitos universais.
- Contribuir para o ODS 18 – Igualdade Étnico-Racial, que visa eliminar todas as formas de racismo.

FUNDOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



O Fundo Municipal é um **instrumento financeiro criado pelo governo local** para gerir recursos destinados a **programas e ações voltadas à promoção da igualdade racial**.

Ele pode ser criado:

- **Com a lei do Conselho**, se previsto na legislação;
- Por uma lei própria;
- Ou por **decreto de regulamentação**, caso os critérios do fundo não constem no texto da lei.

O objetivo do Fundo é garantir que os recursos sejam usados de forma **eficiente, transparente e voltada às necessidades da população**, especialmente em ações que promovam equidade racial e combatam a discriminação.

Para o município receber recursos financeiros por meio do **Repasse Fundo a Fundo da Secretaria da Igualdade Racial do Paraná**, é necessário seguir algumas **condições importantes**, que garantem a legalidade, a transparência e a efetividade das ações.

O processo envolve:

- A adesão do município ao projeto estadual;
- A aprovação do repasse pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou órgão equivalente;
- A formalização dos compromissos de execução e prestação de contas.

Somente após esses passos, o recurso será transferido ao Fundo Municipal e poderá ser utilizado para desenvolver ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao fortalecimento das políticas públicas locais.

A seguir, confira o passo a passo detalhado!

25. QUAIS OS PASSOS PARA CRIAR O FUNDO?

PASSO 1 – Possuir Conselho Municipal constituído, por Lei, devidamente regulamentado pelo Executivo municipal, com proposições

paritárias, ou seja, com representantes da gestão municipal e da sociedade civil. O Conselho deve estar em pleno funcionamento.

Passo a passo para possuir Conselho Municipal constituído e em pleno funcionamento

Etapa / Item	O que significa	Observações
Lei de criação	Instituído por lei municipal aprovada na Câmara e sancionada pelo Executivo	Define existência, objetivos e regras básicas
Natureza jurídica	Não tem personalidade própria; vinculado ao governo municipal	Possui CNPJ e conta bancária exclusiva
Administração	Gestor(a) do OPPIR ou outra secretaria designada pelo Executivo	Ordena despesas, executa planos e presta contas
Regulamentação	Decreto do Executivo define normas de funcionamento	Inclui organização, operacionalização e suporte técnico
Recursos e aplicação	Destinados a políticas de igualdade racial : projetos, campanhas e ações educativas	Cada fundo é autônomo , não podendo ser misturado com fundos da Mulher ou da Pessoa Idosa
Contabilidade e transparência	Registro e controle financeiro, patrimonial e orçamentário	Permite acompanhamento pelo Conselho e órgãos de fiscalização
Objetivo central	Garantir que recursos públicos promovam equidade e combate ao racismo	Apoia desenvolvimento comunitário e fortalecimento de direitos

PASSO 2 - Instituir Fundo Municipal por Lei e devidamente regulamentado por ato normativo do Executivo, além de possuir registro ativo no CNPJ (CNPJ próprio do Fundo Municipal)



PASSO 3 - Ter Plano Municipal dos Direitos, que é o documento mais importante para nortear as ações de médio e longo prazo. A elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão Gestor da Política Municipal, que o submete à aprovação do respectivo Conselho Municipal.

PASSO 4 - Para que um ente federativo (como um município) possa receber recursos na modalidade **Fundo a Fundo**, é essencial que a **legislação municipal que cria ou regulamenta o fundo específico esteja atualizada** e em conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes. Isso garante segurança jurídica, transparência e adequação normativa.

26. POR QUE O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL É IMPORTANTE?

- Fortalece políticas de igualdade racial;
- Permite transferências de recursos entre diferentes níveis de governo;
- Facilita o planejamento e execução de programas, projetos e campanhas;
- Garante proteção e promoção de direitos das pessoas de diferentes etnias.

27. QUEM ADMINISTRA O FUNDO?

O Fundo é administrado, preferencialmente, pelo(a) gestor(a) do **Organismo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (OPPIR)**. O(a) gestor(a) atua como:

- Ordenador(a) de despesas;
- Responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal e aos órgãos de fiscalização.

Se não houver OPPIR, a administração pode ser atribuída a outra secretaria ou órgão municipal, conforme definido em lei ou regulamento.

28. QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL?



O Fundo Municipal tem como principais funções:

- Administrar recursos destinados a programas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, conforme deliberação do Conselho;
- Financiar projetos, campanhas e ações educativas que promovam a equidade racial;
- Apoiar iniciativas de valorização cultural, social, econômica e política das populações negras, indígenas, ciganas e outros grupos étnico-raciais;
- Contribuir para consolidar políticas públicas locais de combate às desigualdades raciais, fortalecendo o desenvolvimento comunitário e a participação social.

29. QUAL É A NATUREZA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL?

- Depende de **lei específica**, aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Chefe do Executivo;
- Não tem personalidade jurídica própria, sendo vinculado administrativamente ao Poder Público Municipal;
- Possui **CNPJ próprio** e conta bancária exclusiva.

O Chefe do Executivo deve:

- Definir, por decreto, normas de organização e funcionamento do Fundo;
- Garantir suporte técnico e logístico para contabilização, operacionalização e prestação de contas;
- Executar o plano de aplicação dos recursos e ordenar despesas, conforme previsto em lei.

30. É POSSÍVEL CONSTITUIR O FUNDO DE OUTRA POLÍTICA COM O FUNDO DE IGUALDADE RACIAL?



Não. Cada Fundo possui:

- Fontes de financiamento próprias;
- Destinação de recursos específica;
- Prestação de contas separada.

Cada Fundo deve ser gerido de forma autônoma, garantindo transparência e cumprimento das normas legais de contabilidade pública.

31. PARA QUE SERVE A CONTABILIDADE DO FUNDO?

A contabilidade do Fundo Municipal tem como objetivos:

- Registrar todas as movimentações financeiras e patrimoniais;
- Evidenciar a situação orçamentária de forma clara e autônoma;
- Garantir transparência, permitindo que o Conselho, órgãos de fiscalização e a sociedade acompanhem a aplicação dos recursos.

32. COMO A SOCIEDADE E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PODEM ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DO FUNDO?

Podem utilizar mecanismos de fiscalização externa, tais como:

- Relatórios anuais públicos;
- Audiências ou conferências públicas periódicas;
- Portal de transparência com dados sobre o Fundo e ações do Conselho.

ANEXOS



ANEXO 1

SUGESTÃO DE PROPOSTA

MINUTA DE PROJETO LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

(Esse é apenas um modelo orientativo, a redação final deve ser adequada à realidade de cada município)

PROJETO DE LEI N°

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município _____.

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O CMPIR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à garantia dos direitos da população negra e de outros grupos no Município de _____, bem como atuar no controle das políticas públicas de promoção da igualdade racial e exercer a orientação normativa e consultiva sobre a matéria.

Art. 3º Compete ao CMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - propor e deliberar sobre políticas públicas em prol das comunidades racializadas, sendo população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento das Leis, tratados, convenções e acordos internacionais, estaduais e municipais de combate ao racismo,



preconceito e outras formas correlatas de discriminação e violações de direitos humanos;

III - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos cometidas contra a população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas;

IV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas;

V - organizar, em conjunto com o Poder Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas públicas de promoção e defesa de direitos;

VI - estimular a participação comunitária no controle da execução das ações propostas no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR);

VII - inscrever e manter atualizado o cadastro e o registro de informações de entidades da sociedade civil do segmento racial e os programas por elas desenvolvidos;

VIII - acompanhar o processo de efetivação das Leis Federais nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que dispõem sobre a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

IX - promover o diálogo entre os conselhos de política e garantia de direitos, incluindo os de outros seguimentos, em âmbito federal, estadual e municipal;

X - realizar ações que promovam a cultura da população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas.

Art. 4º O CMPIR será composto por _____ integrantes e respectivas suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.



Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de _____, a serem indicados pelo titular da Pasta.

II - um integrante titular e um integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de _____, a serem indicados pelo titular da Pasta.

(incluir o número de incisos que for necessário)

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a ____ deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMPIR, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por _____ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de _____ anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da Igualdade Racial.

§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMPIR serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo _____ dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMPIR.

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º Os representantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos(as)



integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CMPIR, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II - um representante do Ministério Público do Estado e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O CMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 O mandato dos membros do CMPIR será de ____ anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11 As Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão em conformidade com o calendário nacional de conferências.

Art. 12 O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus representantes.

Art. 13 Os integrantes do CMPIR e seus(as) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as) por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 O desempenho da função de integrante do CMPIR, que não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será



considerado serviço relevante prestado ao Município de _____, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples dos(as) integrantes presentes à reunião.

Art. 16 Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17 À Presidente do CMPIR compete:

I - presidir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial na estrutura governamental;

VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regula-



mentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando as providências necessárias;

XII - expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em situação de urgência;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno

Art. 18 O Presidente do CMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo.

Art. 19 À Secretária-executiva do CMPIR compete:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - abrir e manter livro de registro de ocorrências e demandas relacionadas à promoção da igualdade racial;

IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V - manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII - implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;

X - remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.



Art. 20 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de ____ anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21 O Órgão Municipal responsável pela política de promoção da igualdade racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMPIR.

Art. 22 A organização e o funcionamento do CMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de _____ dias, após a posse de seus membros.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

Prefeito _____





ANEXO 2

SUGESTÃO DE MINUTA

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

(Esse é apenas um modelo orientativo, a redação final deve ser adequada à realidade de cada município)

PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR no Município de _____

Art. 1º Fica criado, no Município de _____, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à (Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial / Secretaria Municipal de Assistência Social / ou Unidade vinculada à Política de Igualdade Racial), que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos da população negra, indígena, cigana e de religiões de matrizes africanas do Município de _____.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas à promoção da igualdade racial, à implementação das políticas públicas voltadas à equidade racial, ao combate ao racismo e à garantia dos direitos humanos das populações racializadas.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR;

IV - sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR;





V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMPIR e com o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão aplicados para:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação da Igualdade Racial;

II - aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação da Igualdade Racial;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação da Igualdade Racial;

IV - desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação da Igualdade Racial;

V - financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao CMPIR, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de _____;

VI - confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e educação sobre os direitos e cultura da população racializada;

VII - apoiar ações promovidas pelo CMPIR de _____;

VIII - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos da população racializada, combate ao racismo e sobre os mecanismos de enfrentamento às violações;

IX - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade racial, fortalecimento cultural e enfrentamento às discriminações segundo diretrizes do Plano Anual de Promoção da Igualdade Racial;

X - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática racial, igualdade e cidadania ou à promoção do protagonismo da população racializada;

XI - realização de Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;





II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal de Promoção da Igualdade Racial;

III - doações, contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política de Promoção da Igualdade Racial, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMPIR;

II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMPIR relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos da população racializada no Município de _____;

VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;





IX - propor, ao CMPIR, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da população racializada do município;

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gasto sem a prévia aprovação do CMPIR.

§2º É vedado ao CMPIR aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo CMPIR que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será organizada e processada pelo setor contábil-financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados à promoção da igualdade racial será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMPIR.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento da população racializada processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMPIR.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de ____ dias.

Local, data.

Prefeito _____



ANEXO 3

SUGESTÃO DE MINUTA

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

sse é apenas um modelo orientativo, a redação final deve ser adequada à realidade de cada município)

DECRETO Nº ___/

Regulamenta o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de (...), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, como instrumento de natureza contábil com escrituração própria, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Art. 2º O FUMPIR tem por finalidade captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para o planejamento, implantação e execução de políticas públicas, planos, programas, serviços, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à garantia dos direitos da população negra, indígena, cigana e de religiões de matriz africana.

Parágrafo único. O FUMPIR deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CMPIR e estar em consonância com os Planos Municipais de Promoção da Igualdade Racial e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 3º O FUMPIR será gerido pelo órgão municipal responsável pela política de promoção da igualdade racial, que terá competência para:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, em conformidade com os planos e deliberações aprovados pelo CMPIR;



- 
- II** - planejar e propor políticas públicas, serviços, programas e projetos de promoção da igualdade racial;
 - III** - propor ao CMPIR critérios de aplicação e partilha dos recursos do Fundo;
 - IV** - firmar convênios, acordos, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
 - V** - manter e contabilizar os recursos orçamentários próprios ou transferidos ao Fundo, de acordo com a legislação em vigor;
 - VI** - elaborar e encaminhar ao CMPIR a proposta orçamentária anual e plurianual referente ao Fundo;
 - VII** - prestar contas da aplicação dos recursos aos órgãos de controle e fiscalização;
 - VIII** - encaminhar relatórios periódicos de execução financeira e de impacto das políticas financiadas pelo FUMPIR.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMPIR poderão ser aplicados em:

- I** - políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial
- II** - capacitação e formação de agentes públicos e sociais em temas relacionados à igualdade racial;
- III** - campanhas educativas, culturais e socioeducativas de valorização das identidades étnicas e combate à discriminação racial;
- IV** - pesquisas, estudos e publicações relacionados à promoção da igualdade racial;
- V** - construção, reforma, ampliação, manutenção e custeio de equipamentos públicos destinados à promoção da igualdade racial;
- VI** - fortalecimento institucional do CMPIR e apoio às suas atividades deliberativas;
- VII** - despesas de custeio e investimento necessárias à execução das políticas financiadas pelo Fundo, exceto com pessoal efetivo da Administração Pública.

Art. 5º Constituem receitas do FUMPIR:

- I** - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III** - transferências dos Fundos Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como de outros fundos correlatos;
- IV** - auxílios, contribuições, subvenções, repasses e parcerias celebradas com entidades públicas e privadas;
- V** - recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos



nacionais e internacionais;

VI - produto de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º Os ativos do FUMPIR são constituídos por disponibilidades financeiras, direitos e bens móveis ou imóveis destinados ao cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 7º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas gerais da Administração Pública Municipal e será submetida ao controle do CMPIR, bem como aos órgãos de fiscalização e controle interno e externo..

Art. 8º A contabilidade do Fundo será organizada de forma a evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, permitindo a apuração de custos, avaliação dos resultados e acompanhamento da execução dos recursos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo será realizada anualmente pelo órgão gestor e submetida à apreciação do CMPIR, do Poder Executivo e dos órgãos de controle.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações sobre execução orçamentária, financeira e resultados alcançados.

§ 2º O CMPIR deverá aprovar relatório anual consolidado da execução dos recursos do Fundo.

Art. 10 O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11 Os casos omissos e complementares à regulamentação deste Decreto serão resolvidos por ato do Poder Executivo, ouvidos o órgão gestor e o CMPIR.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, data.

Prefeito _____



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA